



DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 015/2004

Altera dispositivos dos artigos 13, 15 e 17, do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do disposto no inciso III, do Artigo 17, do Estatuto da Universidade de Taubaté, e no Processo nº R-038/2004, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O inciso IV e o parágrafo 1º do Artigo 13 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté passam a ter a seguinte redação:

"Art. 13. *O Conselho Universitário é o órgão máximo da Universidade, nos aspectos deliberativo e consultivo, exercendo atividades normativa, acadêmica e jurisdicional de superior instância, sendo competente para traçar a sua política geral nos termos estatutários e regimentais, e é constituído:*

...

IV - *por 04 (quatro) representantes de professores de cada Área, todos da carreira do magistério, sendo pelo menos um deles, em cada Área, no mínimo, Professor Assistente Doutor;*

...

§ 1º *Os representantes dos professores serão escolhidos em eleição direta por todos os docentes da respectiva Área, independentemente da titulação, e têm mandato de 2 (dois) anos."*

Art. 2º O inciso IV e o parágrafo 1º do Artigo 15 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté passam a ter a seguinte redação:

"Art. 15. *O Conselho de Administração é responsável pelos atos deliberativos relacionados com a gestão administrativa, econômico-financeira e de extensão da Universidade, sendo constituído:*

...

IV - *por 2 (dois) representantes de professores de cada Área, todos da carreira do magistério, sendo pelo menos um deles, em cada Área, no mínimo, Professor Assistente Doutor;*

...



§ 1º *Os representantes dos professores e do corpo técnico-administrativo serão escolhidos, em eleição direta, respectivamente por todos os docentes da Área, independentemente da titulação, e por todos os servidores técnico-administrativos."*

Art. 3º O inciso IV e o parágrafo 1º do artigo 17 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté passam a ter a seguinte redação:

"Art. 17. *O Conselho de Ensino e Pesquisa é responsável pela normatização e coordenação das atividades didático-pedagógicas e científicas da Universidade, sendo constituído:*

...

IV - *por 3 (três) representantes de professores de cada Área, todos da carreira do magistério, sendo pelo menos um deles, em cada Área, no mínimo, Professor Assistente Doutor;*

...

§ 1º *Os representantes dos professores serão escolhidos em eleição direta por todos os docentes da respectiva Área, independentemente da titulação, têm mandato de 2 (dois) anos, podendo se candidatar a uma recondução sucessiva."*

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 08 de junho de 2004.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 15 de junho de 2004.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA